

Id:10EF1A2E40F34955



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
 Adm. 2021-2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 069/2022, Procedimento nº 032/2022, modalidade Dispensa, que teve como vencedor a empresa PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME, CNPJ: 10.748.147/0001-18, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 27 de outubro de 2022

Corinto Machado de Matos Neto
 Corinto Machado de Matos Neto
 Prefeito Municipal

Id:12525FA69E7D4954



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
 Adm. 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 069/2022
 DISPENSA Nº: 032/2022

RATIFICO, o processo licitatório nº 069/2022, na modalidade Dispensa nº 032/2022, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico - Super-Kids, para A Secretaria Municipal De Educação De Marcolândia – PI, tendo com empresa contratada PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME, CNPJ: 10.748.147/0001-18, com o valor de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Marcolândia - PI, 27 de outubro de 2022

Corinto Machado de Matos Neto
 Corinto Machado de Matos Neto
 Prefeito Municipal

Id:073833E3B22D4CA6



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
 Adm. 2021-2024



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO Nº 072/2022
 DISPENSA Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação da rua Doralice Maria de Jesus, centro do município de Marcolândia – PI

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através de contato pelo endereço eletrônico: licitacaopmmarcolandia@gmail.com.

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro, Marcolândia-PI, CEP: 64.685-000 ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: licitacaopmmarcolandia@gmail.com.

Marcolândia – PI, 27 de outubro de 2022.

Genildo José da Silva
 Genildo José da Silva
 Pregoeiro

Id:05D4EE6B54A34CAF

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
 Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

DECRETO Nº 010, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria e nomeia o Comitê de Coordenação (CC) e do Comitê Executivo (CE) para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Olho D'água do Piauí – PI.

O Prefeito Municipal de Olho D'água do Piauí – PI, no uso de suas atribuições em conformidade com Lei Orgânica do Município e considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445/2007 de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto 7.217/2010 de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados e nomeados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º As atribuições do Comitê de Coordenação são:

- I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, ordinariamente no mínimo, a cada dois meses, e de forma extraordinária sempre que houver necessidade;
- III - O Comitê de Coordenação procederá a aprovação de produtos e deliberações por maioria simples dos seus membros;
- IV - A aprovação de produto pelo Comitê de Coordenação será feita através da emissão de Parecer Técnico.

Art. 3º As atribuições do Comitê Executivo são:

- I - Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência referente a cada fase da elaboração do PMSB e seus respectivos produtos, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação e encaminhando-os, posteriormente, ao SECID devidamente acompanhado do parecer de aprovação;
- II - Observar os prazos indicados no cronograma de execução para a finalização dos produtos previstos no Termo de Referência da Funasa.

Art. 4º Fica nomeado o Comitê de Coordenação com as seguintes instituições e respectivos representantes titular e suplente:

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmo@hodaqua@hotmail.com

I - Representantes do Poder Executivo

a) Secretária Municipal de Administração

Titular: MANOEL DA SILVA LEAL - CPF: 330.084.263-87 - CARGO: Professor
Suplente: ANTÔNIO LOPES LEAL - CPF: 221.599.241-72 - CARGO: Vigia;

b) Secretária Municipal de Finanças

Titular: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS - CPF: 617.205.493-70 - CARGO: Diretor de Departamento;
Suplente: VALDIR LEAL E SILVA - CPF: 322.504.953-00 - CARGO: Controlador Geral;

II - Representante da Câmara de Vereadores

Titular: GONÇALO LEAL DOS SANTOS - CPF: 444.507.023-87 - Vereador (a)
Suplente: CLENILTON DE SOUSA LIMA - CPF: 364.633.188-76 - Vereador (a)

III - Representantes da Sociedade Civil

Titular: FRANCISCO HELIEZIO LEAL LIMA - CPF: 010.991.863-07 - Igreja Católica;
Suplente: EXPEDITO BEZERRA DA SILVA FILHO - CPF: 020.480.283-06 - Igreja Evangélica;

Titular: CHARLES SOUSA SANTOS ARAÚJO - CPF: 044.788.663-09 - Conselheiro Tutelar;
Suplente: SUELI BEZERRA DA SILVA VIEIRA - CPF 967.947.393-72 - Conselheira Tutelar;

IV - REPRESENTANTES DO NICT - Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Funasa/SUEST-PI.

Parágrafo Único: As atribuições dos representantes do NICT nas reuniões do Comitê de Coordenação serão restritas ao acompanhamento em caráter orientativo, não estando apto a votos de aprovação ou desaprovação.

Art. 5º O Comitê de Coordenação será coordenado por MANOEL DA SILVA LEAL e será substituído nos impedimentos legais por GONÇALO LEAL DOS SANTOS.

Art. 6º Fica nomeado o Comitê Executivo com os seguintes técnicos:

- IVANA LEAL DA SILVA - CPF: 015.921.973-61 - DIRETORA DO HOSPITAL
- ANTÔNIA DO NASCIMENTO LIMA - CPF: 835.192.203-00 - A SECRETARIA DE SAUDE
- NASCIMENTO JOSÉ LEAL - CPF 040.122.848.78 - A SECRETARIA DE OBRAS
- MARIA ZÉLIA LEAL SILVA - CPF 131.440.223-49 - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- ENGENHEIRO CIVIL GABRIEL VITOR LEAL - Nº CREA 1918827117
- PEDAGOGO (A) GONÇALO ADRIANO LEAL SILVA - CPF 968.047.503-49
- ASSISTENTE SOCIAL CARLA OLIVEIRA SILVA - CPF 972.401.683-87

Art. 7º O Comitê Executivo será coordenado por CARLA OLIVEIRA SILVA, e será substituída, nos impedimentos legais, por (NOME COMPLETO).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'água do Piauí-PI, 10 de OUTUBRO de 2022.

ANTONIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0B62044CCACB4439



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
MESA DIRETORA
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



Resolução MD Nº 03/2022

Ipiranga do Piauí - PI, 25 de outubro de 2022.

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí - PI e cria a respectiva Comissão"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir a seguinte Resolução:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí - PI, é instituído na forma desta Resolução, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador do município de Ipiranga do Piauí - PI.

§ 1º Para aplicação do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar fica criada a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes do Regimento Interno da Casa.

§ 2º Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

§ 3º As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são instituídas em garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A atividade Parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:

- I - democracia;
- II - moralidade;
- III - legalidade;
- IV - representatividade;
- V - compromisso social;
- VI - respeito à vontade da maioria;
- VII - isonomia;
- VIII - transparência;
- IX - boa-fé;
- X - eficiência

Capítulo II - Das prerrogativas e vedações do mandato

Art. 3º São direitos do Vereador, além dos constitucionais e regimentais:
I - A garantia do título em toda a sua plenitude, com as vantagens e prerrogativas a ele inerentes, enquanto vereador;

II - Discutir e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação na Câmara;

III - Receber informações periódicas sobre o andamento das proposições de sua autoria;

IV - Promover a defesa dos interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal perante qualquer autoridade, entidade ou órgão da administração federal, estadual ou municipal.

Art. 4º São deveres fundamentais do vereador:

I - Promover a defesa do interesse público e do Município;
II - Respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal.

III - Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo.

IV - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade.

V - Apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro.

VI - Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto, sob a ótica do interesse público.

VII - Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento.

VIII - Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização.

IX - Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

X - não portar arma no recinto da Câmara Municipal.

Art. 5º É expressamente vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa

(Continua na próxima página)